



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
054	

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 111/2016

ANTEPROJETO DE LEI Nº 754/2016

AUTOR: VEREADOR LEONARDO TADEU BORTOLIN

RELATOR: Ver. VOLNEI LORENZZON

I – RELATÓRIO

Por determinação da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, no sentido de manifestar-se este Relator, nomeado "ad hoc" pelo o Presidente **PAULO ROBERTO DONIN**, nos termos da ata do dia 16/08/2016.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Ilustre Vereador LEONARDO TADEU BORTOLIN, que vem a esta Comissão, para parecer, constituído nas **(fls. 1-32)** em epígrafe.

Observo que presente, **Parecer Jurídico**, em atendimento aos arts. 96 e 226, do RICM., da lavra do Dr. **LUIZ CARLOS REZENDE**, que opina favorável a tramitação do feito. O projeto encontra-se em caráter de tramitação ordinária.

A Comissão de Justiça e Redação, apresentou parecer favorável. Solicitado vistoria, em atendimento ao disposto no §2º, do art.2º da Lei nº 986/2007, de forma que se encontra presente nos autos.

É o sucinto relatório.



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
055	

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

II – ANÁLISE

Trata-se de proposição de autoria do Vereador LEONARDO TADEU BORTOLIN, que **dispõe sobre a declaração de utilidade pública, da Associação Cultural Teatro Faces**. A iniciativa é concorrente, juntou ainda a documentação exigidas pelo o §5º, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 986, de 3 de maio de 2003.

Esse relator, nomeou o servidor, Dr. **SANDRO ROBERTO ALMEIDA**, com o fim de vistoriar as instalações da presença beneficiada, para efeitos do §2º, do artigo 2º da Lei Municipal nº 986/2003, quando exigiu:

“Art. 2º - (...)

§ 2º - A Comissão de Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social, através de um dos seus membros, **ou por funcionário da Câmara Municipal designado a pedido da Comissão, realizará vistoria na entidade.**”

Assim, dou por satisfeita a vistoria realizada pelo o servidor.

III – CONCLUSÃO

Pela as razões acima não se vislumbram, na proposição analisada, restrições de natureza social, e ou cultural, de modo que se encontra perfeita, pronta para se incluir no ordenamento jurídico municipal.

IV – VOTO

O EXMO. SENHOR VEREADOR VOLNEI LORENZZON (Relator):
Por isso, o meu parecer e voto é **FAVORÁVEIS**, e no mérito, dirá o plenário.

Sala das Comissões, em 13 de outubro de 2016.

Vereador **VOLNEI LORENZZON** – Relator.



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
056	

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

V – VOTO

O EXMO. SENHOR VEREADOR PAULO ROBERTO DONIN (Membro): Voto “**pelas as conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 17 outubro de 2016.

Vereador **PAULO ROBERTO DONIN** – Membro.

VI – VOTO

O EXMO. SENHOR VEREADOR ESTANIEL PASCOAL ALVES DA SILVA (Membro): Voto “**pelas as conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em ____ outubro de 2016.

Vereador **ESTANIEL PASCOAL ALVES DA SILVA** – Membro.